



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 21/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 108 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.706.353/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Diogo Luiz Siqueira**, inscrito no CPF sob o nº 055.923.879-70 e RG nº 7.779.628-2 e Sr. **Filipe Eller Silva**, inscrito no CPF sob o nº 059.222.349-35 e RG nº 4.631.180-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	365,0	Plt	21474	HONORÁRIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MÉDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	2.631,98	960.672,70
	2	365,0	Plt	21475	HONORÁRIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MÉDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO	2.631,98	960.672,70



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					PRESENCIAL, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS		
	3	12,0	MÊS	21476	HONORÁRIO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDER TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA A DOMINGO DA 07:00 AS 07:00 HORAS	4.000,60	48.007,20
VALOR TOTAL						R\$ 1.969.352,60	

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário conforme cláusula primeira, totalizando a quantia de R\$ 1.969.352,60 (um milhão e novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 07 de maio de 2021 a 06 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES

Das condições e das características para entrega e aceitação estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA - FMS 06.001.10.302.0019.2.062	781	3322	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA - FMS	782	3320	3.3.90.39.50.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				06.001.10.302.0019.2.062			
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento – UPA - FMS	783	2740	3.3.90.39.50.99
				06.001.10.302.0019.2.062			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2021.

**ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311
09991**

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.05.11
07:53:37 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

**VINICIUS
TOURINHO:038
92857903**

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.05.06
15:45:39 -03'00'

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**DIOGO LUIZ
SIQUEIRA:055
92387970**

Assinado de forma
digital por DIOGO LUIZ
SIQUEIRA:05592387970
Dados: 2021.05.06
13:39:41 -03'00'

.....
Diogo Luiz Siqueira
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida
Ltda
CONTRATADA

**FILIFE ELLER
SILVA:05922234
935**

Assinado de forma digital
por FILIFE ELLER
SILVA:05922234935
Dados: 2021.05.06 13:43:41
-03'00'

.....
Filipe Eller Silva
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de empresa para Atendimentos Especializados Complementares em Saúde para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 86/2021 - (ANEXO 01)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	365,0	Plt	21474	HONORÁRIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MÉDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	2.631,98	960.672,70
	2	365,0	Plt	21475	HONORÁRIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MÉDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	2.631,98	960.672,70
	3	12,0	MÊS	21476	HONORÁRIO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDER TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE SEGUNDA A DOMINGO DA 07:00 AS 07:00 HORAS	4.000,60	48.007,20
VALOR TOTAL						R\$ 1.969.352,60	

(um milhão e novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

2.2. Devido à necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, Corpo de Bombeiros ou por terceiros à unidade, há necessidade de ter profissionais de forma presencial, habilitados e sempre disponíveis para esse atendimento, que é de vital importância para o paciente, capaz de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves.

2.3. Sabe-se que a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas é referência para atendimento em urgência e emergência, e tem como papel fundamental estabilizar pacientes agravados para encaminhar as unidades de regência no atendimento dessas complexidades.

2.4. Com a evolução da pandemia causada pelo Coronavírus-COVID e o estado de calamidade pública enfrentado pelo município, declarado pelo Decreto Municipal nº 7.549 de 15 de março de 2021, ratificado pela Assembleia Legislativa do Paraná, é necessário dispor de profissionais em quantidade suficiente para atendimento e cobertura dos serviços prestados pela Unidade, afim de atender à crescente demanda, diante do atual cenário e a sobrecarga nos serviços de urgência e emergência que o município vem enfrentando pelas diversas dificuldades, em função da insuficiência de profissionais para realização dos serviços.

2.5. Diante do exposto, não medindo esforços, se faz necessária a contratação de profissional médico para atuar na UPA 24 Horas, para que a mesma possa suprir a demanda de pacientes e atender as necessidades dos mesmos nos atendimentos.

2.6. O município vem enfrentando a pior fase da pandemia, sendo que mais de 10% (dez por cento) da população já se contaminou, ainda, já atingimos a marca de 60 (sessenta) mortes pelo novo Coronavírus, razão pela qual a contratação de profissionais é urgente e de suma importância.

2.7. Não se pode deixar de citar acerca da escassez de profissionais da área da saúde para atendimento em todas as unidades de saúde do município, fato este dificultador do controle da pandemia.

2.8. Da mesma forma destaca-se que a eventual divisão de lotes trará prejuízos ao interesse público, pois o fracionamento do objeto poderá prejudicar o andamento dos serviços, vez que mais de uma empresa poderá ser vencedora do mesmo item, haja vista o valor final do presente processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.9. Ainda, licitando apenas um único lote, a empresa vencedora terá melhores condições de prestar o serviço, pois atenderá no período diurno e noturno, bem como nos finais de semanas e feriados, razão pela qual será suprida a necessidade de médicos em período integral.

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.969.352,60 (um milhão e novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, proposto pela contratada para o lote 01.

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Foram realizadas pesquisas em contratações similares, porém os municípios da região que possuem as referidas unidades de Pronto Atendimento, fazem a contratação dos profissionais por meio de concurso público ou por hora trabalhada.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerando como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Da modalidade: Pregão.

4.3. Da forma: Eletrônica, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.4. Tipo de licitação: Menor Preço.

4.5. Critério de julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5. Dos Documentos para Qualificação:

5.1. Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos no Artigo 28, Incisos II a V, Artigo 29, Incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4. O profissional médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde, no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para a realização de seu cadastro junto ao Sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico ou o Contratante, pois o fato pode causar interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.5. A Contratada, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

7.5.1. Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, junto ao gestor e fiscal. Caso comprovada a inexecução total ou parcial, a Contratada sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.5.2. Os atendimentos relacionados no objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados diariamente e diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, indicados pela empresa vencedora, sendo ela responsável pelos atos dos profissionais de seu indicado.

7.5.3. Se, por motivos particulares o profissional se ausentar do trabalho, serão descontados os dias não trabalhados.

7.5.4. Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual, acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

7.5.5. A Contratada deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado pela empresa, venha a se ausentar dos trabalhos, o Contratante deverá ser comunicado, via gestor e fiscal do contrato e a substituição deverá ser imediata, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas no item 7.5.1.

7.6. Cabe ao profissional médico conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado.

7.7. O profissional médico deve saber usar e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.

7.8. Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

7.9. O profissional realizará atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades do Contratante, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

7.10. O profissional médico deverá realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos de atendimento emergencial e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.

7.11. O profissional médico deverá preencher o prontuário eletrônico com a anamnese completa dos pacientes por ele atendidos, para que tenham todas as informações necessárias do atendimento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.12. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões, ficando expressamente proibido, o profissional se ausentar da unidade durante o plantão, inclusive para realização de refeições, sob pena de desconto das horas.

7.13. É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão, conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

7.14. Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pelo Contratante. Caso ocorra descumprimento dos horários e datas estabelecidos, o mesmo resultará em desconto.

7.15. A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais executarão os plantões, podendo os serviços serem prestados pelo titular da empresa Contratada ou funcionários desta, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

7.16. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se ao Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

7.17. A Contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, até no máximo o dia vinte do mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade, deverá ser comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias para que seja providenciado cadastro do profissional e alteração no Portal Transparência.

7.18. Caso haja necessidade de substituição de plantonistas, deverá ser informada à chefia imediata da Unidade, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentando a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo para análise e eventual aprovação.

7.19. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços do objeto, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.20. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.21. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.23 Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.24. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.25. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.26. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Indicação dos profissionais para execução do serviço:

8.1. A indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.

8.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração da do contrato.

8.3. O profissional médico deve possuir certificado vigente em pelo menos um curso em emergência, ATLS, ACLS e/ou equivalente ou comprovar através de atestado a experiência em atendimento de Urgência e Emergência.

8.4. Registro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

8.5. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Do Local, dos Prazos de Execução e das Condições:

- 10.1. Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, localizada na Rua Romário Martins 154, Centro de Coronel Vivida-PR.
- 10.2. Os atendimentos deverão ser realizados, conforme descrição de horários contidos na Requisição de Necessidades, Anexo-1.
- 10.3. O valor unitário para os itens 01 e 02 para plantões de 12h, se referem ao valor para dois profissionais.

11. Do Prazo de Vigência e das Alterações:

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 07 de maio de 2021 a 06 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
- 11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.
- 11.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Das Condições de Pagamento:

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
- 12.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

12.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizzato Fontanive, Decreto Municipal nº 7.474/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Gestor

Verusca C. P. Fontanive
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311
09991
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.05.11
07:53:56 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:03
892857903
Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2021.05.06
15:22:01 -03'00'

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DIOGO LUIZ
SIQUEIRA:055
92387970
Assinado de forma
digital por DIOGO LUIZ
SIQUEIRA:05592387970
Dados: 2021.05.06
14:44:40 -03'00'

.....
Diogo Luiz Siqueira
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida
Ltda
CONTRATADA

FILIFE ELLER
SILVA:05922234
935
Assinado de forma digital
por FILIFE ELLER
SILVA:05922234935
Dados: 2021.05.06 14:45:14
-03'00'

.....
Filipe Eller Silva
Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



SUMÁRIO

Executivo	01
Concursos	01
Contratos	01
Outros Atos	01
DECRETOS	05

EXECUTIVO

CONCURSOS

EDITAL Nº. 090/2021 de 11/05/2021 - CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando que a candidata para a vaga de Técnica de Enfermagem convocada através do Edital nº. 089 de 07/05/2021, não compareceu ou se pronunciou no prazo estabelecido no instrumento convocatório, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído(a) o(a) candidato(a) Raquel dos Anjos, inscrição nº.45801036, habilitada no cargo público de Técnico de Enfermagem, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 089 de 07/05/2021.
II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida), a Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), e no Edital de Concurso Público Nº 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração e Fazenda

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

Cod3811036

CONTRATOS

CONTRATO nº 21/2021 – Pregão Eletrônico nº 18/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na Unidade de Pronto Atendimento–UPA 24 horas, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R\$ 1.969.352,60. Prazo de vigência: 12 meses, de 07.05.2021 a 06.05.2022. Coronel Vivida, 06 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod381042

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 97/2020–Pregão Presencial nº 71/2020

onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA e, a empresa HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. As partes, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 97/2020, a partir de 06 de maio de 2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 06 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Vinícius Tourinho, Fundo Municipal de Saúde. Luan Cesar Balbino Dias, Helpmed Saúde Ltda.

Cod381047

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 158/2019–Pregão Presencial nº 113/2019

onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA e, a empresa HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. As partes, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 158/2019, a partir de 06 de maio de 2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 06 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Vinícius Tourinho, Fundo Municipal de Saúde. Luan Cesar Balbino Dias, Helpmed Saúde Ltda.

Cod381059

OUTROS ATOS

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2º BIMESTRE 2021 (MARÇO E ABRIL) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EIXO 1 – DIREITO À VIDA E A SAÚDE:

1.1 - OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL: 510 CONSULTAS DE GESTANTES

B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE: 55 GESTANTES

C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA: 55 GESTANTES CLASSIFICADAS

D) SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO – QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO: 0

E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA - NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES: 32 KITS

F) VACINAÇÃO ANTITETÂNICA DE GESTANTES: 55 GESTANTES VACINADAS

G) AVALIAÇÃO DO PUERPÉRIO: 32 PUERPÉRIO

H) ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA PROMOÇÃO EM SAÚDE (REUNIÕES, CAMPANHAS, PALESTRAS, OUTROS): 0 PALESTRAS

I) SAÚDE BUCAL – ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS: FORAM ATENDIDAS 1174 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

J) PLANEJAMENTO FAMILIAR - DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS:

PESSOAS QUE RETIRARAM MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: 546 PESSOAS.

1.2 - OBJETIVO: PROPORCIONAR VIGILÂNCIA NUTRICIONAL:

A) ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: FORAM ACOMPANHADAS 402 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

B) ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS MÃES PARA O ALEITAMENTO MATERNO: 0

C) ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA: 0 PALESTRAS - FORAM REALIZADAS ATIVIDADES EM ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.